

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0105137-03.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BLOCH EDITORES S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir de **fls. 46.367-46.374**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 46.375** – Certidão de intimação.
2. **Fls. 46.377- 46.378** – Resposta do ofício expedido ao 5º Ofício de Registro e Distribuição do Rio de Janeiro.
3. **Fl. 46.380** – Despacho determinando o cumprimento do efeito suspensivo deferido pela e. Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça (index 45790), bem como fosse certificado o contido nos indexes 45961, 46337 e 45736.
4. **Fls. 46.381-46.390** – Ofícios expedidos nos termos dos r. despacho supra.
5. **Fls. 46.391-46.392** – Certidão atestando a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 45.736-45.747, bem como a expedição dos ofícios supra ao Banco do Brasil.

6. **Fls. 46.393-46.395** – Falida requerendo a expedição de ofício a 3ª Câmara Cível, informando acerca da perda de objeto do agravo de instrumento indicado.
7. **Fls. 46.396-46.397** – Sócio falido informando a realização de viagem internacional, no período de 15.03.2022 a 19.04.2022.
8. **Fls. 46.398-46.432** – Interessada postulando a juntada de documentos a fim de regularizar sua habilitação e representação processual.
9. **Fls. 46.433-46.439** – Ofício do Banco do Brasil informando o vencimento dos mandados de pagamento nº 144/157/2018, anexando ainda extratos da conta judicial para conferência.
10. **Fls. 46.440-45.498** – Fazenda Nacional indicando créditos em face da falida.
11. **Fls. 46.499-46.501** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da reabilitação empresarial do falido, bem como deferindo a audiência especial requerida pelo Síndico, sendo esta designada para o dia 04.05.2022, às 15 horas. Por fim, deferiu integralmente os pedidos do Síndico, bem como determinou a renovação dos mandados de pagamento devolvidos.
12. **Fls. 46.502-46.508** – Intimações eletrônicas.
13. **Fl. 46.510** – Renovação dos ofícios de pagamento nº 500 e 501.
14. **Fls. 46.511-46.514** – Certidão negativa do mandado de intimação.
15. **Fl. 46.515** – Expedição de documentos.
16. **Fls. 46.516-46.520** – Ministério Público pugnando pela oitiva do sócio falido sobre o pleito de reabilitação empresarial, bem como não se opondo aos pedidos do Síndico.
17. **Fls. 46.521 e 46.525-46.529** – Certidões de intimações eletrônicas.
18. **Fl. 46.522** – Extrato de GRERJ Eletrônica.
19. **Fl. 46.524** – Despacho determinando a intimação do sócio falido para que se manifeste acerca da promoção ministerial do index 46517, item 5.
20. **Fls. 46.530-46.553** – Petição do Banco Bradesco BERJ S.A., informando alteração do patrocínio e requerendo que todas as intimações sejam feitas em nome de seu patrono.
21. **Fls. 46.554-46.557** – Ex-Síndica impugnando os Embargos de Declaração opostos pela falida (indexes 45736-45747).
22. **Fls. 46.558-46.565 e 46.573-46.582** – Ofícios de pagamento expedidos.

23. **Fls. 46.566-46.567** – Estado do Rio de Janeiro reiterando os termos de fl. 46.321, e ainda requerendo informações acerca da existência de indícios de fraude falimentar e/ou fraudes no processo falimentar.
24. **Fls. 46.568-46.572** – Falida requerendo o cancelamento e baixa da anotação do nome do sócio falido do sistema.
25. **Fls. 46.583-46.584** – Certidão atestando que o Procurador Regional da Fazenda Nacional não foi intimado.
26. **Fl. 46.586** – Decisão redesignando audiência para o dia 12.05.2022, às 15 horas e determinando a intimação do Procurador Regional da Fazenda Nacional.
27. **Fls. 46.587-46.602** – Intimações eletrônicas.
28. **Fls. 46.603-46.605** – União – Fazenda Nacional requerendo a reavaliação da necessidade de audiência, uma vez que seus representantes não possuem poderes para realização de transação judicial.
29. **Fl. 46.606, 46.620 e 46.640-46.647** – Certidões de intimações eletrônicas.
30. **Fls. 46.607-46.611** – Falida requerendo a intimação do Síndico e MP para ciência da petição dos indexes 46.55-46.557 e da presente manifestação, pugnando pelo provimento dos embargos de declaração (fls. 45.736).
31. **Fls. 46.613-46.617** – Falida requerendo a apreciação de todos os seus últimos requerimentos protocolados, bem como a intimação do Síndico para que forneça as informações apontadas.
32. **Fl. 46.619** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
33. **Fls. 46.622-46.628** – Intimações eletrônicas.
34. **Fls. 46.629-46.633** – Ministério Público postulando a remessa dos autos ao Síndico, bem como não se opondo à reabilitação empresarial do sócio falido.
35. **Fls. 46.634-46.635** – Certidão atestando que a ex-Síndica compareceu aos autos de forma espontânea e se manifestou acerca da petição de fls. 45-736-45.747.
36. **Fls. 46.637-46.639** – Decisão concedendo a reabilitação empresarial do sócio administrador da falida, nos termos do art. 158, V, da Lei nº 11.101/2005. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao Síndico e a rejeição dos embargos de declaração de fls. 45.736-45.747.
37. **Fl. 46.649** – Ministério Público manifestando ciência de r. decisão e pugnando ainda pela manifestação da Síndica.
38. **Fls. 46.650-46.657** – Fazenda Nacional indicando créditos em face da falida.

39. **Fl. 46.659** – PGFN informando ciência do despacho de fl. 46.622.
40. **Fls. 46.660-46.662** – Guardião das obras de arte da falida, informando que embora a redução de acervo, os espaços físicos onde as obras se encontram armazenadas permanecem os mesmos, sendo justo a manutenção do valor de guarda, de forma conjunta ao aluguel das salas.
41. **Fls. 46.664-46.707** – Pedido de habilitação de crédito.
42. **Fls. 46.708-46.710** – Falida requerendo a realização de uma auditoria fiscal especializada, para que se conheça o valor devido à União.
43. **Fls. 46.711-46.724 e 46.775-46.783** – Ofícios de pagamento expedidos.
44. **Fls. 46.725-46.727** – Credor pleiteando o pagamento dos juros referentes ao seu crédito.
45. **Fls. 46.728-46.746** – Arrematante postulando a expedição de 2ª via da Carta de Arrematação.
46. **Fls. 46.748-46.749** – Despacho deferindo o pedido supra, determinando a expedição de 2ª via da Carta de Arrematação, e, ainda, pugnando pela intimação do Síndico para que se manifesta acerca da manifestação da falida de fl. 46.709.
47. **Fls. 46.750-46.752** – Juntada de Extrato de GRERJ eletrônica.
48. **Fls. 46.753-46.754** – Ato ordinatório reproduzindo decisão de fl. 46.636.
49. **Fls. 46.755-46.763 e 46.784-46.791** – Intimações eletrônicas e certidões.
50. **Fls. 46.764-46.769** – Cartão de Arrematação.
51. **Fls. 46.771-46.773** – Credores da massa falida informando dificuldade no acesso às prestações de contas e requerendo a intimação do Síndico para que informe, mensalmente nos autos principais, o número das últimas prestações realizadas e ainda, informar o número das prestações de contas referentes aos meses de fevereiro e março de 2022.

CONCLUSÕES

I. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O AVANÇO DO FEITO

Inicialmente, o Síndico informa ciência da resposta do ofício de **fls. 46.377-46.378**, bem como das r. decisões dos **indexes 46380, 46500, 46524, 46586, 46619 e 46638**, além da manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional (**index 46604**).

Prosseguindo, irá o Síndico opinar no sentido do indeferimento dos pedidos de **fls. 46.398 e 46531**, eis que os credores não são partes do presente feito falimentar.

Nada a prover quanto aos ofícios de **fls. 46.434-46.435**, tendo em vista o contido no item 6, da r. decisão do **index 46500** e dos ofícios indicados no **index 46510**.

Quanto à resposta do ofício de **fls. 46.436-46.4339**, verifica o Síndico que aparentemente as contas judiciais em nome da massa falida foram unificadas, contudo, ainda pende de cumprimento a apresentação do saldo atualizado da conta unificada da massa falida (nº 3300125299000). Por tal, será pleiteada nova expedição de ofício ao Banco do Brasil.

Com relação aos ofícios de **fls. 46.441-46.498 e 46.651-46.657**, observa-se que tais créditos em favor da União – Fazenda Nacional já se encontram inscritos no Quadro Geral de Credores da Massa Falida (**fls. 40.549-40.556 – index 41686**), não demandando qualquer atualização de valores.

Em resposta à petição de **fl. 46.567**, informa o Síndico que, o crédito da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida (**fls. 40.549-40.556 – index 41686**), não demandando qualquer atualização de valores.

Ademais, esclarece o Síndico à Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro que, o ativo da massa falida foi praticamente liquidado, encontrando-se o processo falimentar na fase de pagamento dos credores, para posterior encerramento. Observa-se que, inexistem ação de responsabilidade, incidente de desconsideração da personalidade jurídica ou mesmo ação revocatória ajuizadas.

Avançando, o Síndico irá opinar no sentido do indeferimento do pedido de **fl. 46.726**, tendo em vista que o pagamento dos valores referentes aos juros somente ocorre após a quitação do montante histórico do passivo falimentar, em todas as classes de credores, nos termos do artigo 124, da Lei nº 11.101/2005.

Nada a prover com relação ao pleito de **fls. 46.729-46.731**, tendo em vista seu deferimento, nos termos do r. despacho do **index 46748, item I**, bem como a expedição da Carta de Arrematação (**index 46765**) e do ofício de **fl. 46.767**.

Quanto ao pedido de **fls. 46.771-46.773**, esclarece o Síndico que as prestações de contas são regularmente distribuídas, conforme lista de feitos a seguir. Observa-se que as prestações de contas indicadas se referem ao período de Sindicância deste profissional, desde sua nomeação pelo MM. Juízo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – SÍNDICO – CMM		
ANO	MÊS	PROCESSO Nº
2019	JANEIRO	0057114-25.2019.8.19.0001
	FEVEREIRO	0110474-69.2019.8.19.0001
	MARÇO	0110516-21.2019.8.19.0001
	ABRIL	0125623-08.2019.8.19.0001
	MAIO	0160381-13.2019.8.19.0001
	JUNHO	0181639-79.2019.8.19.0001
	JULHO	0199599-48.2019.8.19.0001
	AGOSTO	0283407-14.2020.8.19.0001
	SETEMBRO	0283420-13.2020.8.19.0001
	OUTUBRO	0283429-72.2020.8.19.0001
	NOVEMBRO	0283377-76.2020.8.19.0001
	DEZEMBRO	0283380-31.2020.8.19.0001
2020	JANEIRO	0280973-52.2020.8.19.0001
	FEVEREIRO	0280999-50.2020.8.19.0001
	MARÇO	0184847-37.2020.8.19.0001
	ABRIL	0188971-63.2020.8.19.0001
	MAIO	0196681-37.2020.8.19.0001
	JUNHO	0196708-20.2020.8.19.0001
	JULHO	0196710-87.2020.8.19.0001
	AGOSTO	0196714-27.2020.8.19.0001
	SETEMBRO	0280915-49.2020.8.19.0001

	OUTUBRO	0280960-53.2020.8.19.0001
	NOVEMBRO	0292751-19.2020.8.19.0001
	DEZEMBRO	0011143-46.2021.8.19.0001
2021	JANEIRO	0030176-22.2021.8.19.0001
	FEVEREIRO	0100041-35.2021.8.19.0001
	MARÇO	0098914-62.2021.8.19.0001
	ABRIL	0111628-54.2021.8.19.0001
	MAIO	0144727-15.2021.8.19.0001
	JUNHO	0185786-80.2021.8.19.0001
	JULHO	0185793-72.2021.8.19.0001
	AGOSTO	0287834-20.2021.8.19.0001
	SETEMBRO	0287836-87.2021.8.19.0001
	OUTUBRO	0318901-03.2021.8.19.0001
	NOVEMBRO	0033288-62.2022.8.19.0001
	DEZEMBRO	0033925-13.2022.8.19.0001
2022	JANEIRO	0033296-39.2022.8.19.0001
	FEVEREIRO	<i>Aguardando envio pelo perito</i>
	MARÇO	<i>Aguardando envio pelo perito</i>
	ABRIL	0134834-63.2022.8.19.0001

II. DAS MANIFESTAÇÕES DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA FALIDA – INDEXES 46394, 46.569, 46608, 46613 E 46709

Continuando, diante das manifestações do sócio da falida indicadas supra, se manifesta o Síndico da seguinte forma.

Com relação aos embargos de declaração dos **indexes 45736 e 46608**, bem como de sua impugnação de **fls. 46.555-46.557** nada a prover, tendo em vista a r. decisão de **fls. 46.637-46.639** que negou provimento ao recurso.

O Síndico não se opõe ao pedido de **fls. 46.569-46.570**, tendo em vista a reabilitação empresarial do sócio administrador da falida, concedida na r. decisão de **fls. 46.637-46.639**, nos termos do art. 158, V, da Lei nº 11.101/2005.

Quanto aos pedidos localizados nos **indexes 46613 e 46709**, reitera o Síndico suas últimas manifestações, ocasiões em que todos os temas ali indicados já foram esclarecidos, informando ciência dos esclarecimentos prestados pelo guardião das obras de arte às **fls. 46.611-46.662**.

III. DA DESIGNAÇÃO DE DATAS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. PROFESSORA IDA KOLB, Nº 551, CASA VERDE, SÃO PAULO – SP

Por fim, informa o Síndico que será realizado leilão público do imóvel localizado na Avenida Professora Ida Kolb, nº 551, Casa Verde, São Paulo – SP, **conforme edital em anexo**, nos termos da Carta de Intenção localizada no index 44217. A praça terá início no dia 09/09/2022, às 14h30min e se estenderá por três dias no sítio eletrônico www.faroonline.com.br, com encerramento no dia 12/09/2022, às 14h30min.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo indeferimento dos pedidos de fls. 46.398 e 46531, eis que os credores não são partes do presente feito falimentar.
- b) seja expedido ofício ao Banco do Brasil requisitando informações sobre o saldo atualizado da conta judicial unificada em nome da MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S/A (CNPJ: 33.331.539/0001-82), **conta nº 3300125299000**.

- c) pelo deferimento do pedido de fls. 46.569-46.570, tendo em vista a reabilitação empresarial do sócio administrador da falida, concedida na r. decisão de fls. 46.637-46.639, nos termos do art. 158, V, da Lei nº 11.101/2005.
- d) pelo indeferimento do pedido de fl. 46.726, tendo em vista que o pagamento dos valores referentes aos juros somente ocorre após a quitação do montante histórico do passivo falimentar, em todas as classes de credores, nos termos do artigo 124, da Lei nº 11.101/2005.
- e) pela juntada do edital de leilão em anexo, determinando-se a intimação dos interessados e Ministério Público para ciência.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Sindico da Massa Falida de Bloch Editores S/A

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312